



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 26, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de informar ao consumidor que serão veiculadas peças publicitárias e/ou trailers antes do início das sessões de projeção de obras audiovisuais exibidas em salas de cinema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de que as salas de cinemas informem ao consumidor que serão veiculadas peças publicitárias e/ou trailers antes do início das sessões de projeção de obras audiovisuais.

§ 1º O cumprimento do estabelecido no caput se dará por meio de avisos nos bilhetes de entrada e/ou nas entradas dos locais de exibições onde o consumidor possa verificar o tempo dispensado às peças publicitárias e/ou trailers e o horário que iniciará o filme.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo configura prática abusiva e sujeita o fornecedor do serviço às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**
Presidente

